

LEI MUNICIPAL Nº3681/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER PRIORIDADE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG”.

Projeto de Lei nº3884/2023

(Autoria: Vereadora Professora Lívia Fernanda)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, o Município fica autorizado a conceder prioridade à mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Conceição das Alagoas, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III - apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de setembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal